

LEI Nº 2.418/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Certifico a veracidade que esta foi publicada no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 30.06.23

Ass


João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.911

**“CRIA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
SAÚDE DO TRABALHADOR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Campina Verde-MG autorizado criar o cargo de Responsável Técnico da Saúde do Trabalhador, que terá o símbolo vencimento SC-02, correspondente ao valor de SC-03, correspondente ao valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), bem como, o direito ao recebimento do cartão alimentação, sendo de 08 (oito) horas diárias sua jornada, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana, bem como, com direito ao recebimento de 13º salário, férias e terço de férias, além das obrigações patronais.

Parágrafo único. Compete ao Responsável Técnico da Saúde do Trabalhador:

I – desenvolver propostas de ações que venham em auxílio de implementação e consolidação da política referente à prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

II – realizar avaliação técnica dos profissionais a serem admitidos pelo Município de Campina Verde, bem como realizar um acompanhamento permanente do desempenho de suas funções;

III – promover contatos com instituições, universidades, entidades privadas ou públicas e organizações afins que desenvolvem trabalhos, pesquisas ou outras atividades ligadas à saúde do trabalhador, bem como a prevenção de acidentes e doenças profissionais;

IV – manter audiência com dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo ou relacionado às suas atividades específicas;

V – coordenará ações feitas com a participação dos trabalhadores intra e intersetorialmente, com o objetivo de detectar, conhecer, pesquisar e analisar fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados ao trabalho;

VI – não poderá o Responsável Técnico da Saúde do Trabalhador assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT ou similar.

Art. 2º - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo I desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 30 de junho de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



